



CONGRESSO NACIONAL

MPV-460

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00038

DATA 03/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 460/2009			
AUTOR <b>DEP. SANDRO MABEL - PR</b>			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 (X) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se na Medida Provisória nº 460 de 30 de março de 2009, onde couber o seguinte artigo:

"Art. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativas aos produtos classificados nas posições 9302.00.00, 9306.21.00, 9306.29.00 EX 01 e 9306.30.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006, quando adquiridos diretamente na indústria, para uso pessoal, dos integrantes das Forças Armadas e dos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal."

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, superior inclusive a de países ricos, que desestimula o aumento dos investimentos no setor produtivo tendo entre várias consequências, a redução de oferta de vagas no mercado de trabalho.

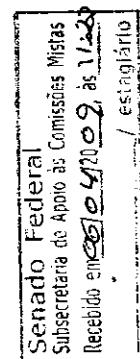
No caso específico dos integrantes das Forças Armadas e dos órgãos policiais listados no art. 144 da Constituição Federal, a situação é ainda mais grave, pois a incidência de IPI impede, muitas vezes, a aquisição de equipamento para defesa pessoal, aperfeiçoamento e qualificação técnica, em razão do alto custo final dos produtos, decorrente da elevada alíquota e cumulatividade dos tributos.

É sabido que atualmente o crime atingiu proporções insustentáveis e que os criminosos estão usando contra policiais e militares das Forças Armadas armamento cada vez mais poderoso e letal.

Por isso, a arma de fogo e as respectivas munições, tornaram-se para estes integrantes, mais que um instrumento de trabalho, um fator de sobrevivência.

Não podemos esquecer que o policial e os militares estão em permanente serviço, mesmo fora de seu horário de trabalho. No mais, necessário ressaltar inclusive, que estas pessoas, muitas vezes, não recebem, da respectiva instituição, o treinamento adequado e suficiente, tendo de arcar, por conta própria, com o devido aprimoramento.

Assim, nada mais justo e necessário do que conceder a estas pessoas o referido benefício fiscal, para que as mesmas possam adquirir o equipamento suficiente para sua defesa, aprimoramento e qualificação técnica, nos limites já estabelecidos pela legislação em vigor.



 ASSINATURA
DEP. SANDRO MABEL - PR/GO

